



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de maio de 2024

I

Série

Número 79

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 311/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o CET - Clube - Escola da Torre de Câmara de Lobos, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 550,78 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 312/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Futebol Andorinha de Santo António, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 65.576,80 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 313/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Futebol Caniçal, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 29.446,16 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 314/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o CLNSTR - Grupo Basket Atlântico, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 13.417,76 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 315/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento, o apoio à organização de eventos e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 217.467,91 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 316/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento, o apoio aos praticantes de elevado potencial, o apoio aos técnicos de alto rendimento e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 69.623,40 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 317/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Ténis do Funchal, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 9.237,62 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 318/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 28.497,93 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 319/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, a participação na competição nacional de voleibol, organizados pelas respetivas federações nacionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 23.886 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 320/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Escola Francisco Franco, tendo em vista a divulgação, a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento e o apoio à organização de eventos na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 45.250,20 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 321/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Ribeira Brava, tendo em vista a divulgação, a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 33.329,28 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 322/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo e Recreativo Santanense, tendo em vista o apoio aos atletas de alto rendimento, o apoio aos técnicos de alto rendimento e ao apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 45.674,71 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 323/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo "Os Especiais", tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais e ao apoio aos atletas de alto rendimento, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 28.847,82€ .

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 324/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Escola da Levada (CEL) tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, a participação nas competições nacionais de

voleibol, organizados pelas respetivas federações nacionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo 43.400,67 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 325/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Escola "O Liceu", tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e ao apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 33.469,93 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 326/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Palheiro Golfe, tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio aos praticantes de elevado potencial, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 21.882,63 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 327/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Atletismo do Funchal, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 3.912,33 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 328/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Barreirense, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 20.869,48 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 329/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 10.119,64 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 331/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Infante D. Henrique - C.D.I., tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 11.259,40 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 311/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o CET - Clube - Escola da Torre de Câmara de Lobos, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 550,78 €.

Texto:

Resolução n.º 311/2024

Considerando que o CET - Clube - Escola da Torre de Câmara de Lobos, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de petanca e futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, conseqüentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, conseqüentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o CET - Clube - Escola da Torre de Câmara de Lobos, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao CET - Clube - Escola da Torre de Câmara de Lobos uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 550,78 € (quinhentos e cinquenta euros e setenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	550,78 €
TOTAL	550,78 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RG.M0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408893.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 312/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Futebol Andorinha de Santo António, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 65.576,80 €.

Texto:**Resolução n.º 312/2024**

Considerando que o Clube Futebol Andorinha de Santo António, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, basquetebol, ciclismo, futebol, natação adaptada, natação pura, pentatlo moderno, skyrunning e triatlo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, conseqüentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, conseqüentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Futebol Andorinha de Santo António tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Futebol Andorinha de Santo António uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 65.576,80 € (sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis euros e oitenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	54 511,36 €
Infraestruturas Desportivas	11 065,44 €
TOTAL	65 576,80 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.G0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408880.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 313/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Futebol Caniçal, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 29.446,16 €.

Texto:

Resolução n.º 313/2024

Considerando que o Clube Futebol Caniçal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, conseqüentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, conseqüentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Futebol Caniçal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Futebol Caniçal uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 29.446,16 € (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e dezasseis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	18 380,72 €
Infraestruturas Desportivas	11 065,44 €
TOTAL	29 446,16 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.Q0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408879.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 314/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o CLNSTR - Grupo Basket Atlântico, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 13.417,76 €.

Texto:

Resolução n.º 314/2024

Considerando que o CLNSTR - Grupo Basket Atlântico, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma constancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, conseqüentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, conseqüentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o CLNSTR - Grupo Basket Atlântico, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao CLNSTR - Grupo Basket Atlântico uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 13.417,76 € (treze mil, quatrocentos e dezassete euros e setenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	13 417,76 €
TOTAL	13 417,76 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.C0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408898.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 315/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento, o apoio à organização de eventos e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 217.467,91 €.

Texto:

Resolução n.º 315/2024

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, andebol, atletismo, basquetebol, bridge, ciclismo, futebol, futsal, ginástica para todos, ginástica rítmica, hóquei em patins, kickboxing, motocross, muay thai, natação pura, padel, patinagem de velocidade, taekwondo, ténis de mesa e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos, pelo apoio específico aos agentes desportivos de alto rendimento e pela formação dos agentes envolvidos na modalidade;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, conseqüentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, conseqüentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sport Marítimo da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento, o apoio à organização de eventos e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Club Sport Marítimo da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 217.467,91 € (duzentos e dezassete mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e noventa e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Atleta de Alto Rendimento	10 764,71 €
Competição Regional.....	147 723,38 €
Formação de Recursos Humanos.....	104,13 €
Eventos Desportivos	13 033,14 €
Infraestruturas Desportivas	45 842,55 €
TOTAL	217 467,91 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.M0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408900.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 316/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento, o apoio aos praticantes de elevado potencial, o apoio aos técnicos de alto rendimento e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 69.623,40 €.

Texto:

Resolução n.º 316/2024

Considerando que o Club Sports da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de tiro desportivo, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, badminton, bridge, tiro desportivo e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos e pelo apoio específico aos agentes desportivos de alto rendimento;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, conseqüentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, consequentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sports da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento, o apoio aos praticantes de elevado potencial, o apoio aos técnicos de alto rendimento e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Club Sports da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 69.623,40 € (Sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e três euros e quarenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Atleta de Alto Rendimento	8 970,58 €
Técnicos Desportivos de Alto Rendimento	1 255,88 €
Competição Regional.....	52 102,10 €
Apoio à Atividade.....	3 778,57 €
Praticante de Elevado Potencial.....	2 313,62 €
Eventos Desportivos	1 202,65 €
TOTAL	69 623,40 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.Q0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, e na rubrica D.04.07.01.RA.Q0 do Projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408930.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 317/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Ténis do Funchal, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 9.237,62 €.

Texto:

Resolução n.º 317/2024

Considerando que o Clube de Ténis do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel e ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, conseqüentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, conseqüentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Ténis do Funchal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube de Ténis do Funchal uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 9.237,62 € (nove mil, duzentos e trinta e sete euros e sessenta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	6 708,38 €
Infraestruturas Desportivas	2 529,24 €
TOTAL	9 237,62 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.U0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408910.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 318/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 28.497,93 €.

Texto:

Resolução n.º 318/2024

Considerando que o Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, consequentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, consequentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo tendo em vista, a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 28.497,93 € (Vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e sete euros e noventa e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	26 456,20 €
Eventos Desportivos	2 041,73 €
TOTAL	28 497,93 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.Y0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408915.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 319/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, a participação na competição nacional de voleibol, organizados pelas respetivas federações nacionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 23.886 €.

Texto:

Resolução n.º 319/2024

Considerando que o Clube Desportivo da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ginástica acrobática, ginástica para todos, karaté, ténis de mesa e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades coletivas e individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que o Clube Desportivo da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz garantiu o direito desportivo de participar na Fase Final do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de voleibol, em seniores masculinos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções pela formação dos agentes envolvidos na modalidade;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, conseqüentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, conseqüentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz tendo em vista, a participação nos campeonatos ou provas regionais, a participação na competição nacional de voleibol, organizados pelas respetivas federações nacionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Desportivo da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz uma participação financeira até ao limite máximo de 23.886 € (Vinte e três mil, oitocentos e oitenta e seis euros), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	13 148,82 €
Formação de Recursos Humanos.....	737,18 €
Apoio à Atividade.....	10 000,00 €
TOTAL.....	23 886,00 €

3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.H0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva e na rubrica D.04.07.01.RE.H0 do Projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408920.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 320/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Escola Francisco Franco, tendo em vista a divulgação, a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento e o apoio à organização de eventos na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma participação financeira até ao limite máximo de 45.250,20 €.

Texto:

Resolução n.º 320/2024

Considerando que o Clube Desportivo da Escola Francisco Franco, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, futebol, futsal e orientação nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos, pelo apoio específico aos agentes desportivos de alto rendimento e pela formação dos agentes envolvidos na modalidade;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, conseqüentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, conseqüentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Escola Francisco Franco tendo em vista a divulgação, a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento e o apoio à organização de eventos na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Desportivo da Escola Francisco Franco uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 45.250,20 € (Quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta euros e vinte cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Atleta de Alto Rendimento	4 485,29 €
Competição Regional.....	21 651,98 €
Formação de Recursos Humanos.....	983,69 €
Eventos Desportivos	18 129,24 €
TOTAL	45 250,20 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.M0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408917.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 321/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Ribeira Brava, tendo em vista a divulgação, a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 33.329,28 €.

Texto:

Resolução n.º 321/2024

Considerando que o Clube Desportivo da Ribeira Brava, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de badminton, futebol, futsal e patinagem artística nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos e pelo apoio específico aos agentes desportivos de alto rendimento;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, conseqüentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, conseqüentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Ribeira Brava tendo em vista a divulgação, a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Desportivo da Ribeira Brava uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 33.329,28 € (Trinta e três mil, trezentos e vinte e nove euros e vinte e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Atleta de Alto Rendimento	8 970,59 €
Competição Regional	22 676,42 €
Eventos Desportivos	1 682,27 €
TOTAL	33 329,28 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RIA0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408916.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 322/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo e Recreativo Santanense, tendo em vista o apoio aos atletas de alto rendimento, o apoio aos técnicos de alto rendimento e ao apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 45.674,71 €.

Texto:

Resolução n.º 322/2024

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo Santanense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, ciclismo, esgrima, futebol, futsal, ginástica para todos, natação pura, patinagem de velocidade, petanca e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos, pelo apoio específico aos agentes desportivos de alto rendimento e pela formação dos agentes envolvidos na modalidade;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, consequentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, consequentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo e Recreativo Santanense tendo em vista o apoio aos atletas de alto rendimento, o apoio aos técnicos de alto rendimento e ao apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Desportivo e Recreativo Santanense uma participação financeira até ao limite máximo de 45.674,71 € (Quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro euros e setenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Atleta de Alto Rendimento	8 073,53 €
Técnicos Desportivos de Alto Rendimento	1 255,88 €
Competição Regional.....	13 309,61 €
Formação de Recursos Humanos.....	267,32 €
Eventos Desportivos	22 768,37 €
TOTAL	45 674,71 €

3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.ZP.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408905.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 323/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo "Os Especiais", tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais e ao apoio aos atletas de alto rendimento, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 28.847,82€ .

Texto:

Resolução n.º 323/2024

Considerando que o Clube Desportivo "Os Especiais", pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de boccia, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo Síndrome Down, Basquetebol, Basquetebol - Deficiência Auditiva, Basquetebol p/ Deficientes I., Basquetebol Trissomia 21, Boccia, Futebol p/ Deficientes Int., Futsal p/ Deficientes Int., Futsal Síndrome Down e Judo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos agentes desportivos de alto rendimento;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que "após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos";

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma constancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, consequentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, consequentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo "Os Especiais", tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais e ao apoio aos atletas de alto rendimento, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Desportivo "Os Especiais", uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 28.847,82€ (Vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Atleta de Alto Rendimento	12 558,82€
Competição Regional.....	11 782,91€
Apoio à Atividade.....	4 506,09€
TOTAL.....	28 847,82€

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.F0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva e na rubrica DD.04.07.01.RA.F0 do Projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408936.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 324/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Escola da Levada (CEL) tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, a participação nas competições nacionais de voleibol, organizados pelas respetivas federações nacionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo 43.400,67 €.

Texto:

Resolução n.º 324/2024

Considerando que o Clube Escola da Levada (CEL), pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que o Clube Escola da Levada (CEL) garantiu o direito desportivo de participar na Fase Final do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de voleibol, em seniores femininos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções e pela organização de eventos;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que "após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos";

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, conseqüentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, conseqüentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Escola da Levada (CEL) tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, a participação nas competições nacionais de voleibol, organizados pelas respetivas federações nacionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Escola da Levada (CEL) uma comparticipação financeira até ao limite máximo 43.400,67 € (Quarenta e três mil e quatrocentos euros e sessenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	32 593,94 €
Eventos Desportivos	806,73 €
Apoio à Atividade.....	10 000,00 €
TOTAL	43 400,67 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RG.F0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva e na rubrica D.04.07.01.RG.F0 do Projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408884.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 325/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Escola "O Liceu", tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e ao apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 33.469,93 €.

Texto:

Resolução n.º 325/2024

Considerando que o Clube Escola "O Liceu", pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, atletismo, futebol, natação adaptada, natação pura, padel, ténis e triatlo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos e pela formação dos agentes envolvidos na modalidade;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma constancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, conseqüentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, conseqüentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Escola "O Liceu" tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e ao apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Escola "O Liceu", uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 33.469,93 € (Trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa a três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	26 740,92 €
Formação de Recursos Humanos.....	773,70 €
Eventos Desportivos.....	5 955,31 €
TOTAL.....	33 469,93 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.I0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408886.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 326/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Palheiro Golfe, tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio aos praticantes de elevado potencial, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 21.882,63 €.

Texto:

Resolução n.º 326/2024

Considerando que o Clube Palheiro Golfe, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de golfe, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de golfe nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos agentes desportivos de elevado potencial;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma subsistia na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, conseqüentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, conseqüentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Palheiro Golfe tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio aos praticantes de elevado potencial, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Palheiro Golfe uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 21.882,63 € (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e dois euros e sessenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	13 319,09 €
Apoio à Atividade.....	7 695,93 €
Praticante de Elevado Potencial.....	867,61 €
TOTAL.....	21 882,63 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.Q0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, e na rubrica D.04.07.01.RD.Q0 do Projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408866.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 327/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Atletismo do Funchal, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 3.912,33 €.

Texto:

Resolução n.º 327/2024

Considerando que o Clube de Atletismo do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, trail-running e triatlo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que o PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irreversíveis prejuízos financeiros e, conseqüentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, conseqüentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Atletismo do Funchal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube de Atletismo do Funchal, uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 3.912,33 € (três mil, novecentos e doze euros e trinta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	3 912,33 €
TOTAL	3 912,33 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.N0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408902.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 328/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Barreirense, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 20.869,48 €.

Texto:

Resolução n.º 328/2024

Considerando que o Clube Desportivo Barreirense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, futsal e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, conseqüentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, conseqüentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Barreirense, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede o Clube Desportivo Barreirense, uma participação financeira até ao limite máximo de 20.869,48 € (vinte mil, oitocentos e sessenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos) distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	20 869,48 €
TOTAL	20 869,48 €

3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.A0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408913.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 329/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 10.119,64 €.

Texto:

Resolução n.º 329/2024

Considerando que o Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atividades subaquáticas - pesca submarina, atletismo, basquetebol, bilhar, futsal, patinagem de velocidade, pesca desportiva e todo Terreno/Trial 4x4 nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, conseqüentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, conseqüentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz, uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 10.119,64 € (dez mil, cento e dezanove euros e sessenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	10 119,64 €
TOTAL	10 119,64 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.V0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408911.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 331/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Infante D. Henrique - C.D.I., tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 11.259,40 €.

Texto:

Resolução n.º 331/2024

Considerando que o Clube Desportivo Infante D. Henrique - C.D.I., pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, atletismo e skyrunning nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, conseqüentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, conseqüentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Infante D. Henrique - C.D.I., tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Desportivo Infante D. Henrique - C.D.I., uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 11.259,40 € (onze mil, duzentos e cinquenta e nove euros e quarenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	11 259,40 €
TOTAL	11 259,40 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.X0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408894.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 9,74 (IVA incluído)